Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11209/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11097/2014
PROTOCOLO	: 1518818
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: ARI BASSO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: AGAPE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 144/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 144/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Agape Comércio de Peças e Serviços Ltda. – ME, tendo por objeto a contratação de empresa para conserto e troca de peças de veículos do Município. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 15573/2016 (peça n. 36, fls. 311-315) e no Parecer n. 19434/2016 (peça n. 37, fls. 316-317).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 144/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Agape Comércio de Peças e Serviços Ltda. – ME.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT